



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

EDITAL Nº 001/CMDCA/2023

PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 16/12/2022 - AS 10H00MIN (ID 75013)**, o disposto nos artigos Redação, dada pela Lei nº 13.824, de 2019 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, na Resolução CONANDA nº 170/2014 e na LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. Faz Publicar o Edital de Convocação para o Processo Complementar de Escolha para membros do Conselho Tutelar no do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, Estado de Rondônia, para o período de 2023/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo Complementar de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Resolução nº 003/2022 do CMDCA de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Jaru/RO.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato vigente 2023/2023, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019).

2.3 O processo Complementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo Complementar será realizado para o preenchimento de 01 (uma) vaga imediata para membro titular, ficando os demais no quadro reserva de vagas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**

LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial (AROM) ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo Complementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial (AROM) ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - II – As regras de Processo Complementar de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo Complementar de Escolha;
 - IV – A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo Complementar de Escolha; e
 - V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- 3.4. Ensino médio completo;
- 3.5. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- 3.6. Estar no gozo dos direitos políticos;
- 3.7. Não exercer mandato político;
- 3.8. Não estar sendo processado criminalmente no Município, Estado ou em qualquer outro deste País;
- 3.9. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90; e
- 3.10. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais e ou regime de escala ou plantão conforme necessidades apresentadas (lei vigente)

4.2. O valor do vencimento mensal será de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme leis posteriores.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**

LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014);

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial de o Processo Complementar de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 01 (um) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo Complementar de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2023.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa:

Inscrições: Período: **12/01/2023 – 18/01/2023**

II - Segunda Etapa:

Análise da documentação exigida; Período: 19/01/2023 – 21/01/2023

Relação de Inscrição: **23/01/2023**

Período de Impugnação de inscrição: **24/01/2023 á 25/01/2023**

Homologação das Inscrições; **30/01/2023**

III- Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

Exame de conhecimento específico Período: 07/02/2023 horário (9:00 hr as 12:00 hr)

Local da Prova: Escola Municipal Armindo Ferreira Fraga

Avenida PEDRAS BRANCA Nº 939, Centro, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, CEP:
76.898-000, Fone: (69) 3524-1108
E-mail: cmdcagjt@hotmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990**

Resultado Parcial; **09/02/2023**

Período de Contestação: **10/02/2023**

Homologação da Relação de Inscritos aptos: **14/02/2023**

IV - Quarta Etapa: Dia de o Processo Complementar de Escolha;

Eleição - Período: 26/02/2023

Divulgação do resultado da votação: 26/02/2023

Resultado oficial da votação: 26/02/2023

V - Quinta Etapa:

Formação inicial - Período: **02/03/2023**

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

Período: **03/03/2023**

LOCAL DE VOTAÇÃO

1. SETOR SÃO VICENTE - ESCOLA FERNÃO DIAS PÃES – LINHA 621.
2. DISTRITO DE COLINA VERDE – ESCOLA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA.
3. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (SEDE DO MUNICÍPIO) ESCOLA ARMINDO FERREIRA FRAGA.

HORÁRIO DE VOTAÇÃO - 08:00 ÀS 16:00 HORAS (horário de Rondônia)

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo Complementar de Escolha iniciar-se-á pela inscrição mediante inscrição no site da Prefeitura Municipal.

9.2. As inscrições deverão ser efetuadas no site da Prefeitura sendo necessário anexo dos documentos solicitados no **item 3.1 – 3.10 e item 9.4. – item 9.6**

9.3 **NÃO** serão aceitas inscrições mediante procuração.

9.4. As veracidades das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

9.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

Avenida PEDRAS BRANCA Nº 939, Centro, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, CEP:
76.898-000, Fone: (69) 3524-1108
E-mail: cmdcagjt@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

9.6. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá anexar as cópias dos seguintes documentos para fé e contrafé.

- I- Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- II- Cópia do CPF;
- III- Cópia do Título Eleitoral;
- IV- Certidão de Quitação Eleitoral;
- V- Comprovante de endereço;
- VI- Reconhecida idoneidade moral (Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (Disponível no site www.tj.ro.gov.br));
- VII- Cópia de Certidão de nascimento e/ou casamento;
- VIII- Diploma ou comprovante oficial de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- IX- Declaração Original de Reconhecimento de Idoneidade Moral;
- X- Declaração Original de Não Exercício de Mandato Político;
- XI- Declaração Original de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial;
- XII- Cópia do RG e CPF do Cônjuge;
- XIII- Certidão Negativa da Justiça Federal. (Disponível no site www.justicafederal.jus.br);

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 01 (um) dia, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Complementar de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 01 (um) dia após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**

LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo Complementar de Escolha, que ocorrerá no dia 26 de fevereiro de 2023.

11.5. No dia 30 de janeiro de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 01 (um) dia após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial de o Processo Complementar de Escolha.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 de fevereiro de 2023, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas, no endereço a ser confirmado posteriormente.

12.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório contendo 25 (vinte e cinco) questões, sendo 05 de língua portuguesa - interpretação de texto e ortografia, 05 de informática - noções básicas Word e Excel e 15 de conhecimento do ECA, Lei 8.069/90, todas objetivas, considerando apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova, não podendo zerar

12.3. O resultado do exame através do gabarito será publicado no mural da Prefeitura, no site da Prefeitura e Governador Jorge Teixeira/RO e no Diário Oficial (AROM) dos Municípios (AROM) no dia 09 de fevereiro de 2023.

12.4. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA

13.1. Esta etapa definirá o conselheiro tutelar titular e suplentes.

13.2. O Processo Complementar de Escolha realizar-se-á no dia 26 de fevereiro de 2023, das 8h às 16h, horário oficial do Estado de Rondônia, conforme programação, e será divulgado por meio do Diário Oficial (AROM) ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Após a aprovação do candidato na prova seletiva mencionada no item anterior, o mesmo estará apto a concorrer a uma vaga de Conselheiro Tutelar, sendo que a eleição ocorrerá na data de 26 de fevereiro de 2023, em local a ser divulgado em Edital, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

13.4. Durante o período pré-eleitoral, os candidatos poderão realizar livremente sua campanha de acordo com a legislação vigente Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 12.696/2012 e LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019, agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos, bem como a questões relativas a propaganda eleitoral.

13.5. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do Município, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação de título eleitoral original e documento de identidade com foto, sob a responsabilidade do CMDCA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral designada, nos termos do artigo 139 da Lei Federal n. 8.069/1990, LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

13.6. Os votos serão registrados em cédulas padrão, (de papel) as quais conterão o nome, número e cognome do candidato.

13.7 Nos locais de votação será afixada lista contendo o nome, número e cognome de todos os candidatos.

13.8. O eleitor poderá votar em até 01 (Um) candidato.

13.9. A classificação dos candidatos será obtida pelo número de votos obtidos, ordenados em ordem decrescente.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial (AROM) ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO COMPLEMENTAR DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. Conforme a LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019, É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

14.3. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**

LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

14.4. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

- I- O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
- II- Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, comprovada na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura; e
- III- persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo Complementar de Escolha, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial (AROM) ou em meio equivalente, o nome do conselheiro tutelar titular e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo Complementar de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo Complementar de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo Complementar de Escolha.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo Complementar de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo Complementar de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo Complementar de Escolha é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo Complementar de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos escolhidos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo Complementar de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.115.1. A diplomação do membro do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final, no dia 02 de março de 2023.

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 03 de março de 2023, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Complementar de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Complementar de Escolha dos conselheiros tutelares.

20.3. No dia do Exame de conhecimento específico, 07 de fevereiro de 2023, os candidatos deverão comparecer ao local designado com 15 minutos de antecedência, **portando um documento oficial com foto e caneta esferográfica, transparente cor azul ou preta.**

20.4. Não serão considerados gabaritos preenchidos a lápis.

20.5. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Complementar de Escolha.

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, 16 de Dezembro de 2022.


Dimilson Dias dos Santos
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

ANEXO I
CRONOGRAMA

Evento	Datas
Publicação do Edital	11/01/2023
Inscrições (ONLINE) site da Prefeitura	12/01/23 a 18/01/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	19 á 21/01/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	23/01/2023
Prazo para recurso	24 a 25/01/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	27/01/2023
Divulgação do resultado dos recursos com candidatos aptos para serem submetidos à prova de aferição de conhecimento	30/01/2023
Exame de conhecimento específico das 09:00 as 12:00 (E.M.E. Fundamental Armindo Ferreira Fraga)	07/02/2023
Divulgação provisória do resultado do Exame de conhecimento específico	09/02/2023
Prazo para recurso – Exame de conhecimento específico	10/02/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial	13/02/2023
Divulgação do resultado dos recursos	14/02/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, aprovados no exame de conhecimento específico.	30/01/2023
Período de propaganda eleitoral (dentro das regras do Edital) 13.4	30/01 a 23/02/2023
Divulgação dos locais de votação (conforme Edital)	10/02/2023
Dia da votação: das 08:00h às 16:00h	26/02/2023
Divulgação do resultado da votação	26/02/2023
Prazo para impugnação do resultado do Processo de Escolha.	27/02/2023
Formação Inicial (curso de capacitação)	02/03/2023
Diplomação do escolhido	03/03/2023
Posse do escolhido e oficialização do quadro de suplentes	03/03/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Foto 3X4

Ilmo. Sr. Presidente

**Comissão Eleitoral para o processo de escolha Complementar de
Conselheiro Tutelar de GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO.**

Cognome: _____

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil:

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Escolaridade: _____

RG: _____ SSP/____ CPF:

Telefone para contato: _____

Nome _____ do _____ pai:

Nome da mãe: _____

Naturalidade: _____

Vem através do presente **REQUERER** a inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar no Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, conforme Edital nº 001/CMDCA/2023.

Informo que tomei ciência do Edital nº 001/CMDCA/2023, que abre as inscrições para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e declaro que estou de acordo com todas as normativas deste Edital.

Governador Jorge Teixeira/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

ANEXO III

DECLARAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONDENAÇÃO JUDICIAL

Eu, _____,
brasileiro, estado civil _____, escolaridade
_____, RG nº _____
SSP/_____, CPF _____, residente no município
de _____, estado de Rondônia, **DECLARO**, sob as penas da
lei, que não respondo a nenhum processo administrativo junto ao Conselho
Tutelar e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-
CMDCA por infringir a legislação afeta aos direitos da criança e do adolescente, e
que também não respondo a processo criminal, de ações civis, e nem sofro
investigação por infração penal, ficando ciente de que qualquer declaração falsa
ou omissão da verdade implica na possibilidade de aplicação das sanções
cominadas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, estando à disposição da
Comissão Eleitoral do CMDCA para comprovação sempre que solicitado.
DECLARO também não ter sofrido nenhuma condenação judicial

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Governador Jorge Teixeira/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____,
brasileiro, estado civil _____, RG nº
_____ SSP/_____, CPF _____,
residente no município de _____, estado de Rondônia,
DECLARO sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada
perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes,
cidadão (ã) de conduta irreprovável nada havendo que desabone minha conduta.

Governador Jorge Teixeira/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE MANDATO POLÍTICO

Eu, _____,
brasileiro, estado civil _____, RG nº
_____ SSP/_____, CPF _____,
candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar no município de Governador Jorge
Teixeira/RO, em cumprimento ao que determina o item 3.8 do Edital nº
001/CMDCA/2019, **DECLARO** que **não Exerço Mandato Político** como
vereador, deputado estadual e/ou federal, senador, presidente da república,
governador ou prefeito que me impeça de concorrer ao cargo requerido.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele
responderei independentemente das sanções administrativas, caso se comprove
a não veracidade do declarado neste documento.

Governador Jorge Teixeira/RO, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO
LEI MUNICIPAL Nº 1002/2019. DE 15 DE ABRIL DE 2019. e Art. 88 Lei Federal nº 8.060/1990, de 13/07/1990

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO BÁSICO EM INFORMÁTICA

Eu, _____,
brasileiro, estado civil _____, escolaridade
_____, RG nº _____
SSP/_____, CPF _____, residente no município
de _____, estado de Rondônia, informo que tomei ciência do
Edital 001/CMDCA/2018 que regulamenta e dá abertura ao processo de escolha
dos membros do Conselho Tutelar, **DECLARO** que possuo conhecimento básico
em informática.

Governador Jorge Teixeira/RO, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato